

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS BARRETOS**

EDITAL

**LEILÃO Nº 01-583/2020
Processo Administrativo nº 23428.000478.2020-76**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, sediado na rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, por meio do Campus Barretos, realizará **LEILÃO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Barretos, através da Comissão de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados que no horário e local estabelecidos neste edital, será procedida a venda de produtos agrícolas, constante no Anexo I na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, na modalidade Leilão.

1.2. Poderão participar desta alienação pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste leilão está descrito no seu Anexo I, deste edital.

3. DO LOCAL E HORÁRIO DA VISITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. Os produtos agrícolas poderão ser vistoriados nos horários de 08h00min às 11h00min e de 13h30min às 16h30min, até 2 (dois) dias antes da abertura do presente leilão, no seguinte endereço: IFSP - Unidade Agrícola, localizada na Vicinal Nadir Kenan, s/n, Barretos/SP (Antigo Corredor para o Alberto Moreira), devendo a visita ser previamente agendada pelo e-mail **adm.brt@ifsp.edu.br** com cópia para **cpv.brt@ifsp.edu.br** e **cpa.brt@ifsp.edu.br**.

3.2. A sessão pública para realização do leilão será realizada conforme o local, data e horário indicado abaixo:

DATA: **15/06/2020**

HORÁRIO: **10:00 horas**

LOCAL: Avenida C 1, 250, Ide Daher, Barretos/SP, CEP 14.781-502

4. DO ENDEREÇO PARA INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL

4.1. Os interessados em maiores informações poderão entrar em contato com a Coordenadoria de Licitações e Contratos e Coordenadoria de Produção Vegetal, através do e-mail **adm.brt@ifsp.edu.br** com cópia para **cpv.brt@ifsp.edu.br** e **cpa.brt@ifsp.edu.br**.

5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão oferecer lances Pessoas Físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), e Pessoas Jurídicas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.2. Conforme determina o Art. 9º, alínea III, da Lei nº 8.666/93, os servidores do IFSP não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos produtos objeto do presente Leilão.
- 5.3. Aberta a sessão, a licitante pessoa física ou representante de pessoa jurídica deverá credenciar-se perante o Leiloeiro.
- 5.4. Para o credenciamento dos licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão parte integrante do processo.
- 5.5. CPF, se Pessoa Física e CNPJ, se Pessoa Jurídica;
- 5.6. Carteira de Identidade, tanto do licitante Pessoa Física como do representante da Pessoa Jurídica;
- 5.7. Procuração do representante do licitante Pessoa Jurídica e do licitante Pessoa Física, caso a própria não venha participar da fase de lances.
- 5.8. Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia autenticada em cartório ou, se for o caso, pelo Leiloeiro ou membro da equipe de apoio a partir do documento original.
- 5.9. O credenciamento poderá ser realizado da data de publicação do Leilão até o momento da abertura dos lances, de forma presencial na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no seguinte endereço: Avenida C-1, nº 250, Bairro Ide Daher, Barretos/SP, CEP 14.781-502.

6. DOS LANCES

- 6.1. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido a maior oferta.
- 6.2. Será declarado vencedor o licitante que oferecer maior lance para o valor de aquisição.
- 6.3. O oferecimento de lances para a aquisição do(s) item(ns) de que trata esse edital importa na total aceitação das normas para reger o presente certame.
- 6.4. O preço do dia para o lance mínimo será o de 80% (oitenta por cento) do valor médio dos preços dos últimos 5 (cinco) dias constantes no site (<https://www.cepea.esalq.usp.br/br>).

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. **O valor do lance deverá ser pago à vista até o 5º dia útil após a emissão** da Guia de Recolhimento da União (GRU) pelo Campus que será encaminhada ao e-mail do vencedor do Leilão após o término de todos os trâmites processuais e a divulgação do resultado final (extrato simplificado).
- 7.2. O arrematante tem até as 17 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da GRU, para apresentar, à Coordenadoria de Licitações e Contratos e/ou Coordenadoria de Produção Vegetal o comprovante de pagamento original ou cópia acompanhada da via original para verificação.

7.3. Os pagamentos efetuados após o prazo constante da condição do item anterior, ou efetuados em valor menor que o devido, serão desconsiderados e os itens a eles referentes serão objeto de nova hasta pública, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

7.4. Antes da retirada do produto, a Administração do IFSP – Campus Barretos poderá, no interesse público e desde que em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

7.5. As taxas e despesas que porventura ocorrerem, inclusive com transporte, carregamento, correrá por conta do arrematante, sem qualquer ônus para o IFSP.

7.6. A retirada do(s) item(ns) arrematados somente ocorrerá após o respectivo pagamento e comprovação, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União – GRU. A retirada do(s) item(ns) deverá ser agendada com o IFSP – Campus Barretos através do e-mail **adm.brt@ifsp.edu.br** com cópia para **cpv.brt@ifsp.edu.br** e **cpa.brt@ifsp.edu.br**.

8. DA REMOÇÃO DO(S) ITEM(NS)

8.1. Os licitantes retirarão o(s) item(ns) no local e no estado que se encontrarem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com a coleta, remoção, transporte, tributos e quaisquer outros ônus que incidirem sobre a transação.

8.2. O(s) item(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser retirado(s) no local, impreterivelmente até 30 (trinta) dias após o dia do Leilão, mediante a comprovação do pagamento dos valores devidos.

9. DA ATA

9.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ao final da reunião **ata** na qual constará o produto e quantidade vendida, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9.2. A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro, pela equipe de apoio e pelos demais participantes credenciados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento do atendimento do item 7 – Do Pagamento, sujeitará o arrematante às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

10.2. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o IFSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o IFSP;

10.4. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de arrematação.

10.5. As sanções previstas nos subitens anteriores são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

11. DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

11.2. Para efeito do disposto no § 5º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, fica os autos deste Leilão com vista franqueada aos interessados.

11.3. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados mediante a publicação de aviso no site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Barretos (<https://drive.ifsp.edu.br/s/7DcKWVACtgaJuBq?path=%2F2020%2FLeil%C3%B5es%2FLL%2001-583%20-%20Milho>) e no Diário Oficial da União - DOU, podendo impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O acompanhamento e verificação de eventuais recursos e outros atos do Leilão é de responsabilidade dos participantes, não cabendo manifestações sobre a perda dos prazos por não acompanhamento dos mesmos.

11.4. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar ou manter sua decisão, informando a autoridade máxima do Campus Barretos para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis manifeste seu posicionamento quanto aos atos realizados no Leilão e ao julgamento do recurso por parte do Leiloeiro.

11.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro deverão ser apresentados, exclusivamente, por escrito anexando-se ao recurso próprio.

11.6. O recurso interposto deverá ser comunicado ao Leiloeiro, logo após ter sido protocolizado por qualquer servidor do IFSP – Campus Barretos e apresentado à Administração.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. E facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do leilão, devendo o IFSP – Campus Barretos, por intermédio do leiloeiro, julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.2. Descairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para realização do leilão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada ao leiloeiro, logo após ter sido protocolizada por qualquer servidor do IFSP – Campus Barretos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das normas deste edital, para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo.

13.2. As decisões do Leiloeiro serão comunicadas mediante publicação no site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Barretos (<https://drive.ifsp.edu.br/s/7DcKWVACtgaJuBq?path=%2F2020%2FLeil%C3%B5es%2FLL%2001-583%20-%20Milho>) e no Diário Oficial da União - DOU, principalmente, quanto a:

- 13.3. Julgamento das propostas/lances;
- 13.4. Resultado de recurso porventura interposto;
- 13.5. Impugnação ou aceite de recursos;
- 13.6. Resultado de julgamento deste Leilão, com a publicação de extrato simplificado.
- 13.7. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados pelas pessoas/empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião pública de realização de lances.
- 13.8. Os prazos de que trata este Edital, salvo as exceções nele contidas e em Lei, serão contados em dias corridos.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, com exceção do objeto desta licitação, o qual prevalecerá o Termo de Referência.
- 13.10. Fazem parte integrante deste edital:
- 13.11. Anexo I – Termo de Referência.
- 13.12. Anexo II – Termo de Credenciamento.

Barretos/SP, 24 de abril de 2020.

Leiloeiro